

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar),
 Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do
 Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1066947-81.2016.8.26.0576**
 Classe – Assunto: **Recuperação Judicial - Recuperação judicial e Falência**
 Requerente: **Agro-caixa Comércio e Indústria Metalurgica Ltda "Em Recuperação Judicial"**
 Tipo Completo da Parte Passiva Principal **Nome da Parte Passiva Principal << Nenhuma informação disponível >>**
 << Nenhuma informação disponível >>:
 >>:

Justiça Gratuita

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o edital abaixo foi disponibilizado na página 394/395 Edição 2340, do Diário da Justiça Eletrônico em 05 de maio de 2017.

Processo Digital n°: 1066947-81.2016.8.26.0576 Classe: Assunto: Recuperação Judicial - Recuperação judicial e FalênciaRequerente: Agro-caixa Comércio e Indústria Metalurgica Ltda “Em Recuperação Judicial” Justiça Gratuita EDITAL - RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONVOCAÇÃO DE CREDORES, COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA AS HABILITAÇÕES OU DIVERGÊNCIAS, E INTIMAÇÃO PARA OS TERMOS DO ART. 52, § 1º DA LEI 11.101/2005, expedido nos autos da ação de Recuperação Judicial -Recuperação judicial e Falência processo n° 1066947-81.2016.8.26.0576, O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 6ª Vara Cível, do Foro de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, Dr. Adilson Araki Ribeiro, na forma da Lei, etc. FAZ SABER que por decisão proferida em 21/02/2017 foi deferido o processamento da RECUPERAÇÃO JUDICIAL da empresa AGRO-CAIXA COMÉRCIO E INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA, como a seguir transcrita: Concedo ao autor os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. O representante do Ministério Público, às fls. 291/293, manifestou-se aduzindo ser desnecessária sua atuação nesta fase processual. A petição inicial preenche os requisitos do artigo 51 da Lei nº 11.101/2005 e está acompanhada dos documentos indispensáveis ao processamento do pedido, conforme se verifica às fls. 18/270. Assim, diante das razões e documentos apresentados pela requerente DEFIRO o processamento da recuperação judicial da empresa Agro-caixa Comércio e Indústria Metalúrgica Ltda, determinando o seguinte: 1 - Nomeio como administradora judicial a empresa Brasil Trustee Assessoria e Consultoria Ltda, representada por Filipe Marques Mangerona, com endereço eletrônico filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br. 2 - Dispensar a requerente da apresentação das certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei nº 11.101/2005. 3 - Deverá a requerente acrescentar após o seu nome empresarial a expressão “em recuperação judicial”. 4 - Suspendo todas as ações e execuções distribuídas contra a empresa requerente, pelo prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados desta data, nos termos do artigo 52, inciso III da Lei nº 11.101/05, com a permanência dos seus autos nos respectivos juízos, com exceção daquelas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

6ª VARA CÍVEL

Rua Abdo Muanis, 991, (cartório: 2º andar, sala de audiências: 7º andar),
Nova Redentora - CEP 15090-140, Fone: (17) 3226-7877, São José do
Rio Preto-SP - E-mail: riopreto6cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ressalvadas pela parte final do inciso III, com a observação de que a própria requerente comunicará os juízos sobre esta decisão. 5 - Determino à requerente a apresentação de suas contas demonstrativas mensais durante todo o processamento da recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador. 6 - Expeça-se edital nos termos do artigo 52, § 1º, da Lei nº 11.101/2005. 7 - Comunicuem-se, por ofícios, as Fazendas da União, Estado e Município o deferimento desta recuperação judicial, nos estados e municípios onde ela tiver estabelecimentos. 8 - Intimem-se inclusive o Ministério Público, nos termos do inciso V, do artigo 52 da Lei nº 11.101/05. **RELAÇÃO DE CREDORES APRESENTADA PELA RECUPERANDA: CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS:** Raimundo Fagner Oliveira Sousa R\$ 87.599,72, Silvio Antonio dos Santos R\$ 58.530,47. **TOTAL CLASSE DE CREDORES TRABALHISTAS:** R\$ 146.130,19; **CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** Acebras Ferro e Aço Ltda R\$ 27.626,20; Arcelormittal Brasil S/A R\$ 24.646,02; Auto Posto Luna Rio Preto Ltda R\$ 4.745,03; Banco Bradesco S/A R\$ 48.130,22; Banco do Brasil S/A R\$ 14.130,12; Banco Santander S/A R\$ 285.005,31; F.F.A. Ind. e Comercio de Produtos Siderúrgicos R\$ 53.400,89; Heberflex Mangueiras Com. e Hidraul. Ltda R\$ 23.048,00; Jocilio Gonçalves Silva ME R\$ 1.616,00; Localiza Aluguel de Carros R\$ 1.355,20; Manetoni Distr. de Produtos Sid. Imp. e Exp. Ltda R\$ 43.557,32; Multiaços Industria e Com. Produtos Técnicos Ltda R\$ 36.613,52; Noroeste Comercio de Ferro e Aço Ltda R\$ 126.000,00; Posto Palestra Rio Preto Combust. Ltda R\$ 4.556,08; Posto São Pedro Rio Preto Ltda R\$ 3.841,65; Roberto Kavamoto e Cia Ltda R\$ 4.460,00; Tecnoação Industrial Ltda R\$ 16.492,28; Velani Contabilidade e Assessoria Ltda R\$ 12.234,00; White Martins Gases Industriais Ltda R\$ 2.090,00. **TOTAL CLASSE DE CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** R\$ 733.547,84. **TOTAL GERAL:** R\$ 879.678,03. **ADVERTÊNCIA:** Adverte-se que o prazo para apresentar, diretamente ao Administrador Judicial as habilitações de crédito ou suas divergências quanto aos créditos relacionados é de 15 (quinze) dias úteis, conforme determina o §1º do art. 7º, da Lei 11.101/2005, e deverão ser apresentadas, preferencialmente, via e-mail, para os seguintes endereços indicados, aguardando a confirmação de recebimento, que será feita pelo Administrador Judicial em até 02 (dois) dias úteis também pela via eletrônica: filipe.mangerona@brasiltrustee.com.br; fernando.pompeu@brasiltrustee.com.br e alberto.brandao@brasiltrustee.com.br. Para que produza seus regulares efeitos de direito, é expedido o presente edital, por extrato afixado e publicado na forma da lei. **NADA MAIS.** Dado e passado nesta cidade de São José do Rio Preto SP, em ___ de maio de 2017. E, para constar, mandou expedir o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Eu, Monica Restivo, Oficial-Maior que digitei. Maira Ventura Gomes Coordenadora. **NADA MAIS.** Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Nada Mais. São José do Rio Preto, 05 de maio de 2017. Eu, ____, Letícia Maria Rocha, Escrevente Técnico Judiciário.